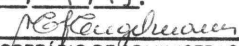


 **CÂMARA MUNICIPAL**
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 28 / 04 / 15
HORA: 14:00
ASS.: Thalia B.B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.106/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 22/04/15 A
22/07/15.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“PROIBE A COLOCAÇÃO DE VASOS
OU SIMILARES QUE ARMAZENEM
ÁGUA SOBRE OS JAZIGOS EM
CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE
DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei
Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a colocação de vasos ou similares que contenham
ou armazenem água sobre os jazigos em cemitérios públicos e/ou privados no
Município de Dois Irmãos.

Art. 2º Fica a cargo dos administradores dos cemitérios públicos e/ou
privados no Município de Dois Irmãos, informar sobre a proibição e orientar sobre a
importância de se evitar o acúmulo de água em jarros, vasos e qualquer tipo de
recipiente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica responsável pela fiscalização
do cumprimento da presente Lei Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já e
em caso de não recolhimento dos vasos ou similares, a perfuração dos referidos

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

recipientes, sem que haja direito a qualquer indenização ao proprietário.

Art. 4º Será admitida a colocação de vasos de plantas com flores, desde que devidamente perfurados e que seja utilizada em seu interior, ESPONJA FLORAL, TERRA, BRITA OU ARGILA, para que não acumule água e conseqüente, evite a formação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE ABRIL DE 2015.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Maria Elena Scherer Engelmann
MARIA/ELENA SCHERER ENGELMANN,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Tânia Terezinha da Silva
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page <http://www.doisirmaos.rs.gov.br> - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br